



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA EM
ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA**

Capítulo I

NATUREZA E FINALIDADES

Artigo 1º O Comitê de Ética em Pesquisa em Economia, Administração, Contabilidade e Atuária é um órgão colegiado, interdisciplinar de natureza consultiva, deliberativa e educativa, para sua regulamentação e estruturação, doravante designado neste Regimento como CEP-**FEAUSP**.

§ Único: O CEP-**FEAUSP** é subordinado à Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

Artigo 2º O CEP-**FEAUSP** tem por finalidade principal registrar e analisar as pesquisas envolvendo pessoa jurídica e seres humanos, especificamente aquelas desenvolvidas no âmbito das Ciências Sociais Aplicadas, visando a resguardar os padrões éticos de pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

§ Único: Padrões éticos de pesquisa aqui se entendem como respeito aos direitos humanos ao lidar com pessoas físicas e cuidado com o rigor científico, a exemplo de veracidade e acurácia ao reportar relatos de envolvidos; manter sigilo da fonte de informações, quando prometido; dentre outros similares.

Artigo 3º O CEP-**FEAUSP** estabelecerá as características dos projetos de pesquisa que, obrigatoriamente, lhe deverão ser submetidos.

§ 1º A Congregação apreciará e deliberará sobre o *caput* deste artigo.

§ 2º Qualquer projeto de pesquisa desenvolvido no âmbito da **FEAUSP** poderá ser voluntariamente submetido ao CEP-**FEAUSP**.

Artigo 4º Como decorrência de sua finalidade principal, o CEP-**FEAUSP** propõe-se a estimular o cumprimento dos padrões éticos de pesquisa envolvendo pessoa jurídica e seres humanos na etapa de coleta de dados realizadas por discentes, docentes e pesquisadores vinculados à FEA-USP, de acordo com as Resoluções e Normas de Procedimentos mencionadas no artigo 1º deste Regimento, assim como quaisquer outras regulamentações que venham a ser legalmente aprovadas.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Artigo 5º São atribuições do CEP-**FEAUSP**:

I – estabelecer suas próprias normas de funcionamento;

II – apreciar os projetos de pesquisa submetidos ao Comitê que envolvam pessoa jurídica e seres humanos, após o recebimento da documentação a ser definida pela Comitê;

III – receber no âmbito de pesquisas realizadas na **FEAUSP**, denúncia de abusos ou irregularidades que possam modificar a direção normal do estudo, sugerindo a continuidade, a modificação ou a suspensão da pesquisa;

IV – requerer instauração de sindicância à Direção da **FEAUSP**, em caso de denúncias de irregularidades de natureza ética nas pesquisas e, em havendo comprovação, comunicar o fato às instâncias legais responsáveis;

V – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa e arquivamento dos protocolos, por no mínimo cinco (05) anos, após o encerramento da pesquisa;

VI – cumprir seu papel educativo por meio de subsídios pedagógicos na área da ética em pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas;

VII – estimular a discussão e a incorporação de posturas éticas em todos os setores das suas áreas de conhecimento, desempenhando papel consultivo e educativo.

VIII – Emitir parecer devidamente motivado, no qual se apresente de forma clara, objetiva e detalhada, a decisão do colegiado, em prazo estipulado em norma operacional.

Capítulo III

COMPOSIÇÃO DO COMITÊ

Artigo 6º O CEP-**FEAUSP** será constituído de 07 (sete) membros, sendo 02 (dois) oriundos de cada Departamento da FEA e 01 (um) oriundo da sociedade civil envolvida com grupos potencialmente participantes das pesquisas em Ciências Sociais Aplicadas.

§ 1º O chefe de cada departamento indicará um membro e seu suplente para o CEP-**FEAUSP**.

§ 2º O Conselho de cada departamento indicará um membro e seu suplente para o CEP-**FEAUSP**.

§ 3º O Diretor da **FEAUSP** indicará o representante da sociedade civil e seu suplente para o CEP-**FEAUSP**.

§ 4º Os suplentes poderão participar das reuniões do colegiado e somente poderão votar na falta do titular.

§ 5º O CEP-**FEAUSP** poderá contar com consultores *ad hoc*, com a finalidade de obter subsídios técnicos para apreciação das pesquisas.

Artigo 7º Os membros integrantes do CEP-**FEAUSP** deverão ausentar-se durante a avaliação, quando diretamente envolvidos na pesquisa em análise, evitando julgamentos sob conflito de interesses.

Artigo 8º O mandato dos membros do CEP-**FEAUSP** será de três (03) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período de tempo, devendo a renovação ser parcial, visando à manutenção da experiência acumulada pelos membros.

§ Único: Na primeira composição do CEP-**FEAUSP**, o Coordenador, o representante da Sociedade Civil e um dos membros definidos por votação entre si, terão mandatos de 03(três) anos, e os demais membros terão mandatos de 01(um) ano.

Artigo 9º O Coordenador e o Coordenador Adjunto do CEP-FEAUSP serão eleitos por seus pares, já na primeira sessão de cada mandato.

Artigo 10 A coordenação do CEP-FEAUSP será assessorada por um Secretário, designado pela Direção da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP.

Artigo 11 Os participantes do CEP-FEAUSP, no caso de impossibilidade de comparecimento à reunião, comunicarão por escrito ao Secretário que enviará a convocação ao suplente.

§ Único: cada membro poderá ausentar-se sem justificativa em até 40% (quarenta por cento) das audiências anuais, sob pena de perda de seu mandato.

Capítulo IV

ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Artigo 12 Ao Coordenador do CEP-FEAUSP compete dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Comitê, e especificamente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Participar das discussões e votações e, quando for o caso, exercer direito de voto de desempate;
- III. Responsabilizar-se pela designação de pareceristas, tramitação e envio dos pareceres aos pesquisadores;
- IV. Representar o CEP-FEAUSP em todas as instâncias, dentro e fora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade.

Artigo 13 Ao Coordenador Adjunto do CEP-FEAUSP, compete substituir o Coordenador em seus impedimentos e supervisionar o arquivo do CEP-FEAUSP.

Artigo 14 São deveres dos demais membros do CEP-FEAUSP:

- I. Apreciar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas;
- II. Comparecer às reuniões, relatando projetos de pesquisa, proferindo voto e manifestando-se a respeito das matérias em discussão;
- III. Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IV. Apresentar proposições sobre as questões pertinentes ao Comitê;
- V. Desempenhar atribuições que lhes forem conferidas pelo Coordenador;
- VI. Manter o sigilo das informações referentes aos protocolos analisados e outras matérias consideradas sigilosas.

Artigo 15 São deveres do pesquisador:

- I. Apresentar o protocolo devidamente instruído ao CEP-**FEAUSP**, aguardando a decisão de aprovação ética, antes de iniciar a pesquisa;
- II. Apresentar dados solicitados pelo Comitê;
- III. Comunicar e justificar por escrito ao Comitê, todas as alterações realizadas no projeto, bem como sua interrupção;
- IV. Manter em arquivo, sob sua guarda, por cinco (05) anos, os dados da pesquisa, contendo fichas individuais e todos os demais documentos recomendados pelo CEP-**FEAUSP**.

Capítulo V

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Artigo 16 O encaminhamento de projetos de pesquisa ao CEP-**FEAUSP** será feito eletronicamente no sítio da **FEAUSP**.

§ Único: É condição necessária para submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa da **FEAUSP** a realização do curso online, disponível no sítio www.fea.usp.br.

Artigo 17 A análise de cada projeto de pesquisa e de seus respectivos documentos culminará em seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- I) **Aprovado:** quando o protocolo encontra-se totalmente adequado para a execução;
- II) **Com pendência:** quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em “pendência”, enquanto esta não estiver completamente atendida. O pesquisador deverá atender às recomendações determinadas pelo CEP-**FEAUSP** em prazo por ele determinado;
- III) **Não aprovado:** quando a decisão considera que os óbices éticos do protocolo são de tal gravidade que não podem ser superados pela tramitação em “pendência”;
- IV) **Arquivado:** quando o pesquisador descumprir o prazo para enviar as respostas às pendências apontadas ou para recorrer;
- V) **Suspensão:** quando a pesquisa aprovada, já em andamento, deve ser interrompida por motivo de segurança, especialmente referente ao participante da pesquisa;
- VI) **Retirado:** quando o CEP acatar a solicitação do pesquisador responsável mediante justificativa para a retirada do protocolo, antes de sua avaliação ética. Neste caso, o protocolo é considerado encerrado.

§ 1º O projeto de pesquisa será analisado com emissão de parecer circunstanciado no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º Uma vez aprovado, o CEP-**FEAUSP** certificará que o projeto de pesquisa foi avaliado e aprovado.

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 As reuniões do CEP-**FEAUSP** serão realizadas mensalmente, de acordo com calendário divulgado no sítio, ou extraordinariamente, conforme convocação.

Artigo 19 A pauta das sessões será encaminhada aos membros do CEP-**FEAUSP**, com a seguinte antecedência:

I. Sessões ordinárias com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, e Sessões extraordinárias com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§ Único: matéria urgente e não relacionada à pauta das sessões ordinárias deverá constar de pauta suplementar a ser distribuída no início da reunião, sendo, então, decidida a sua apreciação.

Artigo 20 O CEP-**FEAUSP** somente poderá reunir-se com a presença da metade mais um de seus membros, salvo nos casos de terceira convocação.

§ 1º O início das reuniões poderá ser adiado em até trinta (30) minutos, para que se atinja o quórum mínimo exigido.

§ 2º Persistindo a falta de quórum, o Coordenador determinará o registro dos nomes dos membros presentes, podendo fazer segunda e terceira convocações, com intervalo mínimo de 30 minutos.

§ 3º Os assuntos tratados nas reuniões do Comitê serão lavrados em ata, a qual será submetida à aprovação dos membros do Comitê em reunião ordinária subsequente.

Artigo 21 O presente Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da USP.

Artigo 22 Qualquer alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposta escrita e fundamentada, aprovada por dois terços (2/3) dos membros do CEP-**FEAUSP**, em reunião plenária convocada para esse fim, e pela maioria da Congregação da **FEAUSP**.

Artigo 23 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo CEP-FEAUSP e submetidos à Congregação para homologação.

Processo: 2015.1.3.12.0

Interessada: Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Assunto: Comitê de Ética em Pesquisa em Economia, Administração, Contabilidade e Atuária

A Congregação, em sessão realizada em 15 de maio de 2019, homologou as alterações feitas pela Comissão de Pesquisa no “Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa em Economia, Administração, Contabilidade e Atuária” e tomou conhecimento da indicação de membros para constituição do Comitê, realizada segundo estabelecido no artigo 6º do referido Regimento:

ECONOMIA

Indicação do chefe

Profª Drª Paula Carvalho Pereda (Membro Titular)

Prof. Dr. Rafael de Vasconcelos Xavier Ferreira (Membro Suplente)

Indicação CEAE em 9.4.2019

Prof. Dr. Sérgio Almeida de Sousa (Membro Titular)

Prof. Dr. David Daniel Turchick Rubin (Membro Suplente)

ADMINISTRAÇÃO

Indicação do chefe

Prof. Dr. Tania Casado (Membro Titular)

Profª Drª. Ana Carolina de Aguiar Rodrigues (Membro Suplente)

Indicação ad referendum CEAD em 13.3.2019

Profª Drª Maria Sylvia Macchione Saes (Membro Titular)

Profª Drª. Daielly Melina Nassif Mantovani Ribeiro (Membro Suplente)

CONTABILIDADE E ATUÁRIA

Indicação do chefe

Profª Drª Tatiana Albanez (Membro Titular)

Prof. Dr. Lucas Ayres Barreira de Campos Barros (Membro Suplente)

Indicação CEAC em 9.4.2019

Prof. Dr. Luís Eduardo Afonso (Membro Titular)

Prof. Dr. Arioaldo dos Santos (Membro Suplente)

PROTOCOLO DE PESQUISA

1. FOLHA DE ROSTO

1.1.1 Título do Projeto:

1.1.2 Nome do pesquisador e do corresponsável (se houver):

1.1.3 Número USP:

1.1.4 CPF:

1.1.5 Telefone:

1.1.6 Endereço para correspondência/e-mail:

1.1.7 Nome e assinatura do dirigente da Instituição

1.1.8 Resumo/Abstract (até 400 palavras)

1.2 Objetivos e justificativa (incluindo fundamentação teórica).

- Ver Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.

1.3 Descrição de material e métodos, resultados esperados e referências bibliográficas

- Ver Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.

2. LOCAL DA PESQUISA

2.1 Detalhar a Instituição na qual será desenvolvida as várias etapas da pesquisa

- Ver Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.

3. INSTITUIÇÃO RESPONSÁVEL

3.1 Especificar a Instituição participante e suas responsabilidades, incluindo instituições financiadoras ou de apoio em qualquer nível.

3.2 Especificar a pessoa jurídica coparticipante da pesquisa, organização pública ou privada, na qual alguma das fases ou etapas da pesquisa se desenvolve.

- Ver Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.

4. DATAS

4.1 Previsão para início da pesquisa:

4.2 Previsão para finalização total do projeto:

- Ver Resolução 466, de 12 de dezembro de 2012.

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Após ser esclarecido(a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável.

Desde logo fica garantido o sigilo das informações. Em caso de recusa você não será penalizado(a) de forma alguma.

INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

Título do Projeto:

Pesquisador Responsável:

Telefone para contato:

Pesquisador(es) participante(s):

Telefone(s) para contato:

Comitê de Ética em Pesquisa em Administração, Economia e Contabilidade
Avenida Prof. Luciano Gualberto, 908, Cidade Universitária – Butantã – São
Paulo, (011) 3091-xxxxx

Objetivo da pesquisa:

Nome e Assinatura do pesquisador:

♦ **CONSENTIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DA PESSOA COMO SUJEITO**

Eu, _____, abaixo assinado, concordo em participar do estudo _____, como sujeito. Fui devidamente informado e esclarecido pelo pesquisador _____ sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido o sigilo das informações e que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve à qualquer penalidade ou interrupção de meu acompanhamento/ assistência/tratamento.

Local e data _____/_____/_____

Nome: _____

Assinatura do sujeito ou responsável: _____

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu,, pesquisador responsável pelo projeto intitulado....., assumo a responsabilidade de comunicar imediatamente à Instituição e ao patrocinador (se houver) toda e qualquer complicação ocorrida durante a realização do referido projeto que ponha em risco voluntários ou bens incluídos no trabalho.

Responsabilizo-me, outrossim, a acompanhar as diligências necessárias à imediata e integral assistência aos voluntários participantes ou à reposição ou restauração de bens eventualmente danificados durante a pesquisa.

Local e data _____/_____/_____

Pesquisador

FLUXOGRAMA

- Preenchimento online do Protocolo de Pesquisa.
- Inserção de demais documentos solicitados pelo CEP-**FEAUSP** para análise (projeto de pesquisa, questionário, etc).
- Conferência e aprovação da documentação apresentada ao CEP-**FEAUSP**.
- Ciência ao pesquisador sobre a deliberação do CEP-**FEAUSP**:
 - a) Aprovado.
 - b) Pendente: quando o CEP-**FEAUSP** considerar necessária a correção do protocolo apresentado e solicitar revisão específica, modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em prazo de 7 dias.
 - c) Não aprovado.
 - d) Arquivado.
 - e) Suspenso.
 - f) Retirado.
- Protocolo de Pesquisa não aprovado: o pesquisador terá o prazo de 30 dias para entrar com solicitação de revisão da documentação, junto ao CEP-**FEAUSP**
- Realização do curso online, disponível no sítio: www.fea.usp.br.
- Preenchimento do check-list disponível no sítio: www.fea.usp.br
- Emissão do Termo de Aprovação para realização da pesquisa.